

ÁREA FEDERAL

IRPF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, EXERCÍCIO DE 2020

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020 e Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2020, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as regras para apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2019, exercício de 2020, pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

Nos termos da referida norma, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DAA) referente ao exercício de 2020, a pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2019:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou
 - d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;
- e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

Está dispensada de apresentar a DAA, a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra “e”, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e
- b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras “a” a “g”, caso conste como dependente em DAA apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos



rendimentos tributáveis na declaração, estará limitado a R\$ 16.754,34, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA deve ser apresentada no **período de 02.03 a 30.04.2020**, até 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet, mediante a utilização:

a) do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2020, disponível no site da Receita Federal na Internet (<http://receita.economia.gov.br>); ou

b) do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda", por meio de:

b.1) computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB na Internet; ou

b.2) dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda".

O contribuinte obrigado à apresentação da DAA que deixar de observar esse prazo ou não apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% desse imposto; ou
- b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

No mais, entre as principais novidades na Declaração de Ajuste Anual de 2020, destacamos as seguintes:

a) **Declaração Pré-preenchida:** o contribuinte pode utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida para a elaboração de uma nova DAA com utilização do:

a.1) do PGD, mediante a seleção, a partir da tela de entrada do Programa, na aba "Nova", da opção "Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida"; ou

a.2) serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", mediante a seleção, a partir da tela inicial do e-CAC, dentro do Menu "Declarações e Demonstrativos", do item "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e, em seguida, dentro do Menu "Declaração", do item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "Importar Declaração Pré-Preenchida";

b) **Restituição:**

b.1) **Antecipação dos prazos e lotes da restituição:** a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro/2020, conforme prescreve o Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2020:

Lote	Data
1º	29.05.2020
2º	30.06.2020
3º	31.07.2020
4º	31.08.2020
5º	30.09.2020

b.2) **Prioridade na restituição:** as restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2020. No entanto, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes idosos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos;



o contribuinte portador de deficiência, física ou mental; os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; e os demais contribuintes;

c) **Fim da dedução da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração do empregado doméstico:** a contribuição patronal paga à previdência social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado não poderá ser deduzida do Imposto de Renda devido na DAA 2020;

d) **Número do Recibo:** o contribuinte, cuja a soma dos rendimentos (do titular e dos dependentes), sujeitos ao ajuste anual for superior a R\$ 200.000,00 deverá informar na DAA relativa ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, ficando os demais dispensados dessa informação.

No mais, segundo a Receita Federal, o programa da DAA 2020 está mais amigável, com a implantação de diversas melhorias na navegação. Ainda conforme o fisco, o objetivo primordial dessas implementações foi dar maior segurança para o contribuinte na informações, além de conferir maior transparência.

IPI - ALTERADA A TIPI PARA FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DE ALÍQUOTA PARA O CÓDIGO 2106.90.10 EX 01

Por intermédio do Decreto nº 10.254/2020, foi alterada a Nota Complementar (NC) nº 21-2 no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, no período de 01.06.2020 a 30.11.2020 o percentuais de 8%, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado.

REGISTRO DO COMÉRCIO - ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES SOBRE A BAIXA DO MEI EM CASO DE ÓBITO

A Resolução CGSIM nº 52/2020 alterou o art. 36 da Resolução CGSIM nº 48/2018, que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI).

A baixa por óbito será de ofício, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em D+1 do recebimento da informação da expedição da certidão de óbito, mediante a interligação do sistema do CPF com os sistemas dos cartórios, retroagindo a baixa no CNPJ à data do óbito.

De acordo com a alteração implementada, ficou estabelecido que **a partir de 02.03.2020**, nos casos em que a informação sobre o óbito no sistema CPF não provenha dos sistemas dos cartórios, a baixa de ofício do CNPJ corresponderá:

a) a data em que a informação foi inserida no sistema CPF; ou

b) a 31 de dezembro do ano do óbito, caso a informação tenha sido inserida no sistema CPF em ano posterior ao falecimento.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 4/2020 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.03.2020.

SPED/NF-e - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2018

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica (NT) nº 1/2018, versão 1.10, que possibilita a emissão desse documento fiscal por pessoa física com inscrição estadual (CPF).

A versão 1.00 da NT em referência documenta as mudanças necessárias no serviço de autorização de NF-e disponibilizado pela Sefaz.

A versão 1.10 altera regras de validação e eventos de Manifestação do Destinatário para admitir emitente com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e conceito de chave natural da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

O prazo previsto para a implementação da versão 1.10 é:

Versão	Histórico	Implantação Teste	Implantação Produção
1.10	Alteração do conceito de chave natural	11.05.2020	1º.09.2020
	Referências ao Cadastro Nacional de Emissores e novo conceito de Chave Natural	16.03.2020	11.05.2020

ALTERADO O DISPOSITIVO QUE TRATA REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONTRIBUINTES DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

Fica através do Decreto nº 64.805/2020 alterado o dispositivo que trata de regime especial de tributação pelo ICMS para contribuintes da indústria de informática.

Tal alteração dispõe sobre o crédito do imposto de importância equivalente à aplicação de 7,0%, que poderá ser concedido na saída interna ou interestadual realizada pelos estabelecimentos indicados nas alíneas "b" e "c" do item 2 do § 3º do Decreto nº 51.624/2007, localizados neste Estado, hipótese em que:

- a) o lançamento do imposto incidente na saída promovida pelo estabelecimento fabricante fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento indicado nas alíneas "b" e "c" do item 2 do § 3º do Decreto nº 51.624/2007;
- b) fique atribuída ao estabelecimento indicado nas alíneas "b" e "c" do item 2 do § 3º do Decreto nº 51.624/2007 a condição de sujeito passivo por substituição tributária, cabendo a ele a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto incidente nas saídas subsequentes.



ALTERADAS E ACRESCIDAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CRÉDITO OUTORGADO CONCEDIDO A ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE CALÇADOS

Por meio do Decreto nº 64.807/2020, o Governo do Estado de São Paulo, considerando as disposições do § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017, da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017 e da Lei nº 6.763/1975, editada pelo Estado de Minas Gerais, resolveu alterar e acrescentar disposições ao art. 43 do Anexo III do RICMS-SP, que concede crédito outorgado ao estabelecimento fabricante de calçados nas suas saídas internas e interestaduais, de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 3,5%.

Destacamos que a alteração vem estabelecer a forma de opção a esse crédito e o acréscimo vem determinar que o referido crédito:

- a) não se aplica em relação às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante, destinadas à consumidor final e ao exterior;
- b) é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos às mercadorias, cujas operações estejam beneficiadas com o crédito outorgado.

ALTERADA LEGISLAÇÃO ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO ENTRE OS ADQUIRENTES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA NOTA FISCAL PAULISTA

Por meio do Decreto nº 64.804/2020, foram promovidas alterações relativas à distribuição do valor correspondente a até 30% do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do art. 2º e do inciso III do art. 6º do Decreto nº 54.179/2009. Do valor total do crédito a ser distribuído pelo estabelecimento fornecedor, 60% serão destinados a entidades de direito privado sem fins lucrativos. O valor do crédito calculado na forma estabelecida no art. 3º desse Decreto é limitado:

- a) para cada aquisição, ao valor correspondente a 10 UFESP, com base no seu valor na data da emissão do documento fiscal;
- b) cumulativamente, para pessoas físicas, condomínios e empresas optantes pelo Simples Nacional, a 7,5% do valor do documento fiscal.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria CAT nº 17/2020, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 68/2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo.

Primeiramente, cabe observar que, a partir de 1º.03.2020, os biscoitos de polvilho, classificados na NCM 1905.90.90, Cest 17.031.02 ficam excluídos do regime de substituição tributária e acrescidos ao Anexo XVI (Produtos da indústria alimentícia), o item 43.1, ao Anexo XVII (Materiais de construção e congêneres) e ao Anexo XXII (Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrônicos e eletrodomésticos) o item 57.1, conforme seguem:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
39.1	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
57.1	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexão para rede ("hubs") e moduladores/demuladores ("modems")

Por fim, foram alteradas as redações dos itens:

- a) 2 do Anexo VIII (Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química)
- b) 29 e 43 ambos do Anexo XVI (Produtos da indústria alimentícia);
- c) 41 do Anexo XVII (Materiais de construção e congêneres); e
- d) 57 do Anexo XXII (Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrônicos e eletrodomésticos).

ACRESCENTADO ITEM NA RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 1º.03.2020

Conforme Portaria CAT nº 18/2020, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 32/2019, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o art. 313-Z do Regulamento do ICMS para adequá-la às alterações ocorridas na Portaria CAT nº 68/2019.

Nesse sentido, fica acrescentado:

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
45.1	Outros vergalhões	10.041.01	7308.90.10	92%

E alterada a redação do item a seguir:

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
45	Outros vergalhões	10.043.00	7213	92%

ACRESCENTADO ITEM NA RELAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 1º.03.2020

Por meio da Portaria CAT nº 19/2020, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 10/2020, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o art. 313-Z20 do Regulamento do ICMS para adequá-la às recentes alterações promovidas na Portaria CAT nº 68/2019.

Neste sentido, fica acrescentado:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
57.1	21.056.01	8517.62.54,	Distribuidores de conexão para rede ("hubs") e moduladores/demuladores	62

		8517.62.55	("modens")	
--	--	------------	------------	--

E alterada a redação do item a seguir:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
57	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	62

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.2020

Através da Portaria CAT nº 20/2020, foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária nas saídas internas de produtos da indústria alimentícia, para utilização no período de 1º.03.2020 a 30.11.2022, ficando revogada, a partir de 1º.03.2020, a Portaria CAT nº 37/2017, que dispunha sobre o assunto.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

ESCLARECIDO O PREENCHIMENTO DA GFIP NO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR A UM SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO NACIONAL

Através do Ato Declaratório Executivo Codac nº 7/2020 o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança Substituto determinou que no preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa a trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, cuja remuneração seja superior a um salário-mínimo e meio nacional, a empresa contratante deverá observar o seguinte procedimento:

- a) informar na categoria 07 (Aprendiz e Trabalhador Contrato de Trabalho Verde e Amarelo), com o código de movimentação X1 (Trabalhador Contrato Verde e Amarelo);
- b) informar no campo "Remuneração sem 13º" o valor da remuneração paga, devida ou creditada, inclusive férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- c) descartar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), que não registrará o valor efetivamente devido; e
- d) calcular, de forma manual, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração que ultrapassar o limite, ao qual deve ser acrescentado o valor das contribuições não alcançadas pela isenção, prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 905/2019, as quais incidirão sobre o valor total da remuneração. Os valores apurados devem ser recolhidos juntamente com as demais contribuições incidentes sobre a remuneração dos demais trabalhadores.

GOVERNO PRORROGA O INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Por meio do Decreto nº 10.257/2020 o Presidente da República alterou o Decreto nº 9.278/2018, para determinar que, a partir de 1º.03.2021, os órgãos de identificação estarão obrigados a adotar os padrões de carteira de identidade e deverão observar os procedimentos e os requisitos estabelecidos no Decreto em fundamento e que anteriormente previa-se o início para março deste ano.

OS SEGUROS PARA A CASA MAIS BARATOS DE ACORDO COM O PERFIL

Com um custo anual médio em torno de 456,55 reais, o seguro residencial é uma opção acessível que minimiza grandes transtornos.

Por valores a partir de 72,27 reais por ano, dá para evitar prejuízos com um imóvel, no bairro do Recreio, na cidade do Rio de Janeiro, segundo pesquisa da associação de consumidores Proteste.

Contudo, o consumidor não deve buscar apenas preço baixo. É necessário contratar um seguro de acordo com necessidades para não acabar pagando por coberturas que não são utilizadas.

Caso o consumidor opte pela escolha certa e a mais em conta do teste, a Mapfre (R\$ 557,27), em vez de a mais cara, a Itaú (R\$ 3.179,85), vai poupar 2.662,58 reais ao ano no perfil prédio e conteúdo.

O levantamento analisou um total de 198 apólices, levando em conta seis cenários com três perfis distintos: prédio, conteúdo e prédio mais conteúdo. Para chegar ao resultado, a Proteste solicitou aos corretores cotações do mercado e buscou informações em sites, telefones e e-mails. Também foram avaliadas coberturas adicionais.

Foram enviados questionário para as 11 maiores seguradoras. No entanto, a associação recebeu respostas de apenas oito: Bradesco Seguros, HDI Seguros, Itaú Seguros, Mapfre, Porto Seguro, Somp, Sul América e Zurich Seguros.

Veja abaixo os resultados da pesquisa:

		ESCOLHA CERTA/PREÇO ANUAL		
		Conteúdo	Prédio	Prédio e Conteúdo
CENÁRIO	Apart. habitual (alvenaria), Vila Clementino, São Paulo/SP Prédio: R\$ 220 mil; Conteúdo: R\$ 30 mil	Mapfre R\$ 104,51	Bradesco R\$ 564,99	HDI R\$ 276,73
	Casa veraneio (alvenaria), Pernambuco, Guarujá/SP Prédio: R\$ 135 mil; Conteúdo: R\$ 15 mil	Mapfre R\$ 152,95	Bradesco R\$ 427,27	Mapfre R\$ 557,27
	Apart. habitual (alvenaria), Recreio, Rio de Janeiro/RJ Prédio: R\$ 160 mil; Conteúdo: R\$ 20 mil	Mapfre R\$ 72,27	Mapfre R\$ 219,30	Mapfre R\$ 244,06
	Casa habitual, Bela Vista, Porto Alegre/RS, Construção mista (alvenaria + madeira) Prédio: R\$ 205 mil; Conteúdo: R\$ 25 mil	Mapfre R\$ 264,63	Bradesco R\$ 965,01	Mapfre R\$ 1.349,52
	Casa habitual (alvenaria), Parque Copacabana, Belo Horizonte/MG Prédio: R\$ 118 mil; Conteúdo: R\$ 12 mil	Bradesco R\$ 199,13	Bradesco R\$ 429,11	HDI R\$ 294,41
	Apart. veraneio (alvenaria), Boa Viagem, Recife/PE Prédio: R\$ 90 mil; Conteúdo: R\$ 10 mil	Mapfre R\$ 119,05	Bradesco R\$ 358,49	HDI R\$ 229,15

Seguro Residencial

		CARACTERÍSTICAS									AVALIAÇÃO FINAL
		Incêndio, queda de raio e explosão	Alagamento	Furto ou roubo	Vandalismo	Privação temporária de uso da habitação	Desmoronamento parcial	Responsabilidade civil	Danos elétricos	Exclusões	
	BRADESCO SEGUROS	★★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★★★★★	★★★★★	★★★★★	★★★★	★★★★	70
	SOMPO	★★★★★	n/a*	★★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★★★★	★★★★	★★	61
	MAPFRE	★★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★★★★★	★★	★★★★	★★★★	★	59
	ALLIANZ SEGUROS	★★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★★★★	n/a	★★★★★	★★★★	★	57
	PORTO SEGURO	★★★★★	n/a	★★★★	★★★★	★★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★	56
	TÓKIO MARINE	★★★★★	n/a	★★★★	★★★★	★★★★★	n/a	★★★★★	★★	★	52
	HDI SEGUROS	★★★	★★★	★★★★	★★★★	★★★★★	★★	★★★★★	★★	★★	52
	ZURICH SEGUROS	★★★	★★★	★★★★	★★	★★★★★	★★★★	★★★★	★★★★	★	51
	ITAÚ SEGUROS	★★★	n/a	★★★★	★★★★	★★★★	★★★★★	★★★★	★★★★	★	47
	SULAMÉRICA	★★★	n/a	★★★★★	★★	★★★★★	★★	★★★★	★★	★★	46
	LIBERTY	★★★	n/a	★★★★	★★★★	★★★★★	n/a	★★★★★	★★	★	44

*n/a = não aplicável

★★★★★ Muito bom ★★★★ Bom ★★★ Aceitável ★★ Ruim ★ Muito ruim

Tabela Seguro Residencial Proteste 2

Tabela Seguro Residencial Proteste 2 (Proteste/Divulgação)

Tipos de seguros

O seguro residencial pode ser contratado pelo proprietário que mora no imóvel, pelo dono que não reside, mas aluga, e por quem é somente inquilino. Há três tipos de modalidade de contratação: imóvel, conteúdo e imóvel mais conteúdo.

Para proprietários que não moram no imóvel, por exemplo, a cobertura do prédio já é satisfatória. Para inquilinos, a melhor alternativa é optar pela contratação apenas do conteúdo, exceto se o contrato de locação prevê que o locatário seja responsável pela contratação do seguro para o prédio.

Nem todas as seguradoras cobrem somente conteúdo ou prédio. Por isso, é necessário que o consumidor leia atentamente seu contrato.

Cobertura básica

A cobertura de Incêndio, Raio e Explosão (IRE) é a básica para conseguir contratar qualquer outra cobertura adicional. Ela garante, em geral, a indenização dos prejuízos causados por incêndio (algumas seguradoras ainda cobrem danos de um incêndio causado por um tumulto), queda de raio dentro do terreno segurado e explosão.

A maioria das seguradoras se destacaram com conceito “muito bom” na cobertura básica. Elas oferecem cobertura de 100% do que a associação solicitou e não cobram franquia nem limite mínimo de indenização, que ocorre quando um sinistro e o valor dos prejuízos têm que ser, no mínimo, o estipulado pela seguradora para cada cobertura.

Alagamento

A oferta para alagamento é pequena. As únicas seguradoras aceitáveis foram a HDI (riscos de transbordamento de rios e trombas d'água e chuvas) e a Zurich (transbordamento de rios e rupturas de encanamento). Os outros resultados foram ruins.

Vendavais e chuvas

Já na cobertura contra vendavais e chuvas de granizo, os resultados não foram tão positivos. Nenhuma seguradora recebeu conceito superior a "aceitável". De forma semelhante, para danos elétricos, sete seguradoras se mostraram aceitáveis, enquanto as demais foram consideradas ruins.

Furtos e roubos

Em relação a furto e roubo, as seguradoras se saíram bem e muito bem. Mas furtos simples, quando há apenas o desaparecimento do bem, não são cobertos. Quem tem uma casa de veraneio, deve ficar atento: há seguradoras que não oferecem a cobertura ou limitam a um valor muito baixo.

Desmoronamento

Algumas seguradoras não cobrem o desmoronamento causado por tremor de terra e terremoto, mas outras incluem essa ocorrência na apólice, deixando de fora desabamentos de revestimentos, marquises, telhas, acabamentos, entre outros.

Nesse critério, apenas a Bradesco e a Itaú receberam "muito bom". Em contrapartida, as seguradoras Allianz, Liberty e Tóquio Marine não oferecem a cobertura.

Responsabilidade civil

A Proteste considera importante a cobertura adicional chamada de responsabilidade civil familiar, ou seja, quando o segurado é condenado pela Justiça por causar, sem intenção, danos a outras pessoas. Nesta cobertura todas as seguradoras se saíram muito bem.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

06.03.2020